



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dr. João Lima, 1036, Centro, Porto da Folha, Estado de Sergipe, sob CNPJ Nº. 01.833.866/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, localizada à Rua Tatiana Castro, 4409, Residencial Santa Clara, Aptº. 101, Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-4, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Tatiane de Jesus Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 3.033.002 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a **Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública e Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e conforme previsto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha**

Estado de Sergipe

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Comparecer ao município pelo menos 01 (uma) vez por mês, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos, sempre que houver;
- Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando a segurança a toda comissão de licitação;
- Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- Atender as ligações da comissão e demais funcionários sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios e procedimentos administrativos quando se referir a qualquer compra ou serviços de qualquer natureza;
- Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;



## **CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha**

Estado de Sergipe

- Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2019:

UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Próprios.

### **CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Câmara junto à comissão de licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE



## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 02 de Janeiro de 2019.

**Evelberks Laurentino da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

**Tatiane de Jesus Almeida,**  
**TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA**  
**A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:



Fls.nº 55  
Rubrica e

## CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

### EXTRATO

#### CONTRATO Nº 04/2019

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 04/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

**CONTRATADA:** TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100.000

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

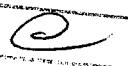
**EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Fls. nº 56  
Rubrica 

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 04/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2019, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Administração Pública em Licitações e Contratos em atendimento à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
**CARLOS ENOVANIO LIMA JUNIOR**  
Presidente da CPL